



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 011/90

PROJETO DE LEI N.º 51

P R O J E T O D E L E I DOCUMENTO N.º 151/90

Autoriza o cômputo de férias do servidor celetista para fins de aposentadoria.

Processo nº 08482/90

Art. 1º - É obrigatória a concessão de férias ao servidor municipal celetista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no prazo previsto no artigo 134 da referida legislação.

Art. 2º - O servidor celetista que, por absoluta necessidade de serviço ou por outra razão imperiosa, justificada pela autoridade competente, não gozar férias no prazo previsto no artigo anterior, poderá requerer que o tempo de serviço correspondente seja contado em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 3º - As disposições do artigo 2º desta Lei aplicam-se aos períodos de férias anteriores em andamento e não alcançam os pela prescrição legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mta

A COMISSÃO DE Justiça e Trabalho
SÃO VICENTE, 12/06/90

ARQUIVADO EM 12/08/90

ARQUIVISTA